

REGIMENTO INTERNO COMITÊ TÉCNICO DE COORDENAÇÃO

OBJETIVO

O objetivo central deste documento é trazer regulamentação da atividade do Coordenador de serviços médicos, com escopo na sistemática de Governança Corporativa, sistematizando o Comitê Técnico de Coordenação (que reúne o conjunto de coordenadores da CoopAnestes).

CAPÍTULO 1 - DO COORDENADOR

Art. 1º - O presente Regimento Interno visa disciplinar a atividade do Coordenador de Serviços Médicos, com escopo na sistemática de Governança Corporativa, de modo a reunir o conjunto de coordenadores da CoopAnestes no Comitê Técnico de Coordenação.

Art. 2º - O coordenador do corpo clínico de anestesiologia é o elo estabelecido entre a diretoria da CoopAnestes e o corpo clínico da unidade hospitalar e, entre este e o hospital.

Art. 3º - Para criação do cargo de coordenador, o corpo clínico de anestesiologia do hospital deverá contar com no mínimo três vínculos diários de 12 horas.

Parágrafo único - Em havendo número insuficiente de vínculos para existência do cargo de coordenador em determinado hospital, o Conselho de Administração da CoopAnestes deverá aglutinar hospitais visando estabelecer o cargo naqueles hospitais.

CAPÍTULO II - DA FUNÇÃO DO COORDENADOR

Art. 4º - São atribuições dos coordenadores médicos:

- I) Gerenciar os indicadores de metas contratuais pactuadas entre a cooperativa e o hospital da qual coordena, além de gerenciar demais indicadores, que poderão ser determinados pela Diretoria Executiva por meio de portarias específicas;
- II) Cumprir as metas definidas pela Diretoria Executiva em Portaria Específica;
- III) Proporcionar a interface entre Diretoria, Corpo Clínico e Hospital;
- IV) Executar o gerenciamento de escala de trabalho;
- V) Efetuar a recomposição da escala, quando necessário;
- VI) Produzir protocolos clínicos, conforme necessidade apontada pela Diretoria Executiva, com o auxílio do Conselho técnico;
- VII) Cumprir as funções do cargo estipuladas nos contratos celebrados pela Coopanestes;
- VIII) Responder às solicitações técnicas e esclarecimentos requeridos pelos órgãos sociais da Cooperativa e ou pela assessoria jurídica;
- IX) Participar das reuniões do comitê técnico de coordenação e das convocações da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – O Coordenador não possui representação legal e ou jurídica da Cooperativa. No exercício de sua função, ele está autorizado a praticar os atos estabelecidos neste artigo.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS, NOMEAÇÃO E PRAZOS

Art. 5º - Todo Cooperado tem o direito de concorrer ao cargo de coordenador. Para tanto deve, além de respeitar e se adequar ao estabelecido no presente instrumento e no Estatuto Social, atender aos seguintes requisitos durante todo período em que ocupa o cargo:

- I) Estar adimplente com suas obrigações para com a cooperativa e em pleno gozo dos direitos de cooperado;
- II) Estar presente no quadro de cooperados há pelo menos 3 anos;
- III) Participar dos cursos e treinamentos exigidos pela Cooperativa no período em que estiver ocupando a função;
- IV) Não estar respondendo a processo ético em andamento na cooperativa e ou nos Conselhos Federal e Regional de medicina;
- V) Possuir carga horária mínima de doze horas diurnas, de segunda a sexta-feira, na unidade hospitalar que coordena, podem ocorrer exceções a serem definidas caso a caso pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Primeiro - Para ser indicado ao cargo o Cooperado, além das obrigações estipuladas nos incisos do art. 5º, deve possuir perfil que demonstre urbanidade, ponderação, capacidade de resolução de problemas e resiliência.

Parágrafo Segundo - Não podem concorrer ao cargo de coordenador, além das pessoas impedidas por lei especial, aqueles que são concursados em órgãos públicos (de acordo com o parecer da assessoria jurídica no ano de 2021), por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 6º - O corpo clínico da unidade hospitalar, por meio de votação secreta, elegerá lista tríplice dos cooperados aptos a exercerem o cargo de coordenador para posterior encaminhamento à Diretoria Executiva, que procederá com a indicação de um médico como coordenador daquela unidade hospitalar, na forma dos artigos 49, “o” e 61 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Após indicação da Diretoria Executiva, o nome indicado será submetido à aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá aprovar ou rejeitar o nome apresentado.

Parágrafo Segundo - Em caso de rejeição a Diretoria Executiva terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para indicar novo nome dentre aqueles que compõem a lista tríplice, submetendo novamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por corpo clínico os anestesiológicos cooperados que possuem carga horária fixa na instituição hospitalar. Não se enquadram na condição de corpo clínico, para fins de escolha do coordenador, os cooperados que atuam em substituições de plantões.

Art. 7º - O mandato de Coordenador terá o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por sucessivos períodos de forma ilimitada para a mesma coordenação.

Parágrafo Primeiro - Em havendo vacância do cargo de coordenador a Diretoria Executiva nomeará, provisoriamente, um coordenador para exercício do cargo até seu preenchimento na forma estabelecida neste regimento.

Parágrafo Segundo - A vacância do cargo não poderá ser superior à 90 (noventa) dias, prazo máximo para escolha, indicação e nomeação de novo coordenador na forma estabelecida neste regimento.

Parágrafo Terceiro - Não se considera, para efeito do caput, a complementação de mandato por vacância.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO COORDENADOR

Art. 8º - Além das atribuições descritas no artigo 4º deste regimento, são obrigações de todos os coordenadores:

I) Supervisionar a execução das atividades dos médicos anestesiológicos cooperados na unidade hospitalar que coordena;

II) Pertencer ao corpo clínico e ter carga horária diurna no hospital, na forma do inciso V do artigo 5º, salvo em caso de aglutinação, ou seja, responder por mais de um hospital;

III) Propor atualização para capacitações médicas para potencializar desempenho, assim como contribuir para a realização das mesmas;

IV) Homologar as escalas de trabalho conforme rotina institucional;

V) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

VI) Assegurar que sua equipe de especialistas se submeta às normas internas da unidade hospitalar;

VII) Cumprir portarias da Diretoria Executiva;

VIII) Produzir mensalmente indicadores de qualidade definidos pela Diretoria Executiva;

VIII) Observar e cumprir as obrigações dos coordenadores estipuladas nos contratos celebrados pela Coopanestes;

IX) Participar das reuniões técnicas da especialidade de anestesiologia, quando solicitadas pelas entidades contratantes, em caso de necessidade, designar algum membro do corpo clínico.

Art. 9º - São direitos dos coordenadores médicos:

- I) Ser ouvido pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;
- II) Ter suporte das Conselho de Administração, Conselho Técnico e Diretoria Executiva para a realização de seus trabalhos;
- III) Ter assessoria jurídica para assuntos relacionados ao cargo;
- IV) Receber remuneração pelo exercício do cargo, na forma do artigo 10 deste regimento;
- V) Renunciar ao cargo, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR

Art. 10 - Todo coordenador terá direito a remuneração pelo exercício do cargo, que será definida anualmente pela Diretoria Executiva, na forma do artigo 49, “o” do Estatuto Social, e parametrizada de acordo com a quantidade de cooperados em cada hospital.

- I) Até 3 vínculos diários de 12 horas – 100% da remuneração destinada ao coordenador;
- II) de 4 a 6 vínculos diários de 12 horas - 150% da remuneração destinada ao coordenador;
- III) Para hospitais com 7 vínculos diários de 12 horas em diante - 200% da remuneração destinada ao coordenador;

Art. 11 - O coordenador que não cumprir integralmente suas funções e obrigações previstas neste regimento, assim como as metas e métricas definidas pela Diretoria Executiva, sofrerá desconto em sua remuneração mensal, na forma estabelecida no artigo 14 deste regimento.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva da Coopanestes atestará mensalmente, por meio de relatório, o cumprimento das funções e obrigações, assim como o atingimento e o cumprimento das metas e métricas estabelecidas aos coordenadores.

Parágrafo Segundo - Caso a Diretoria Executiva ateste pelo não cumprimento das funções e obrigações ou pelo não atingimento e o cumprimento das metas e métricas estabelecidas, ao coordenador será facultado apresentar suas razões por escrito em até 48h (quarenta e oito horas) após cientificado do relatório da Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro - Após apresentação das justificativas pelo coordenador, a Diretoria Executiva poderá manter o desconto ou reconsiderar seu posicionamento.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

Art. 13 - Para fixação e aplicação da penalidade cabível em face do coordenador, será examinado à luz do Regimento Interno, do Estatuto Social da Coopanestes, da Lei Federal nº 5.764/71 (Lei das Cooperativas) e do Código de Ética Médica para identificar com precisão, a ocorrência da infração e o dispositivo infringido, aplicando a penalidade na graduação correspondente à respectiva gravidade.

Parágrafo Único - As penalidades de advertência, suspensão e afastamento deverão ser precedidas de processo administrativo disciplinar (PAD) ; Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Administração. Caso o afastamento seja solicitado pelo ente contratante, a Cooperativa afastará o coordenador antes da abertura do processo administrativo disciplinar. Casos omissos serão julgados pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - As sanções são divididas em administrativas e pecuniárias; A) São sanções administrativas: I) Advertência por escrito, considerada infração leve; III) Suspensão do cargo de coordenação por até 90 (noventa) dias corridos, infração média; IV) Afastamento definitivo do cargo de coordenação, infração grave;

B) São sanções pecuniárias: I) Desconto na remuneração pelo não cumprimento integral das suas funções ou obrigações previstas neste regimento, ou, ainda, pelo não atingimento das metas e métricas definidas pela Diretoria Executiva, o que implicará: a) Desconto de 10% da remuneração líquida;

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - Este Regimento entra em vigor nesta data.

Vitória, 17 de maio de 2021



DR. JOSÉ CARLOS BINDA

Presidente do Conselho de Administração